

REGULAMENTO GERAL DA 2ª AGROSHOW 2026

CAPÍTULO I - DA FEIRA E SUAS FINALIDADES

Art. 1º - 2ª Feira do Agronegócio de Dois Vizinhos – AGROSHOW 2026, será realizada, Associação Natal Iluminado de Dois Vizinhos, pela ACEDV - Associação Empresarial de Dois Vizinhos, Sociedade Rural Vale do Iguaçu, UTFPR - Campus Dois Vizinhos, e Prefeitura Municipal, no período de **25 a 29 de novembro de 2026**, no Parque de Exposições de Dois Vizinhos - Estado do Paraná.

Art. 2º - O certame reger-se-á pelo presente regulamento.

- **§ 1º** - Na Feira, serão realizados os seguintes eventos:
 - Exposição Feira Industrial, Tecnológica, Comercial e de Serviços.
 - Exposição Feira de Animais e do Agronegócio.
- **§ 2º** - O setor de pecuária terá regulamento específico em separado.

Art. 3º - As finalidades da Feira são: a) Estabelecer maior intercâmbio entre o meio industrial, tecnológico, comercial, agropecuário e de prestação de serviços; b) Reunir, através da Exposição, os produtos da indústria, comércio e serviços, com o objetivo de avaliar o progresso tecnológico e comercial; c) Oportunizar a comercialização de bens como máquinas, equipamentos, animais, produtos diversos e serviços; d) Incentivar a indústria, a agropecuária e o comércio de modo geral, facilitando a oportunidade de ampliarem seus negócios; e) Mostrar ao público em geral as potencialidades econômicas de Dois Vizinhos e região.

Art. 4º - A Feira obedecerá ao seguinte desenvolvimento comercial, tendo como data de Lançamento o dia 19/08/2026:

- A comercialização de estandes para empresas sócias da ACEDV ocorrerá de **19 de agosto a 02 de setembro de 2026**.
- Inscrições de empresas de Dois Vizinhos, não sócias, de **03 de setembro a 18 de setembro de 2026**.
- Inscrições de empresas da região e demais interessados a partir de **21 de setembro de 2026** até o esgotamento dos espaços.

CAPÍTULO II - DA COMISSÃO CENTRAL ORGANIZADORA - CCO

Art. 5º - A Comissão Central Organizadora (CCO) será composta por: I – Um representante da Associação Natal Iluminado de Dois Vizinhos II - Um representante da Associação Empresarial de Dois Vizinhos (ACEDV); III - Um representante da Sociedade Rural Vale do Iguaçu; IV - Um representante da Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos e V – Um representante UTFPR - Campus Dois Vizinhos.

Art. 6º - Compete à Comissão Central Organizadora: I - Coordenar todos os trabalhos relativos à organização do evento; II - Deferir as locações dos expositores e seus produtos; III - Estabelecer os valores de venda dos espaços físicos disponibilizados aos expositores; IV - Estabelecer os horários de funcionamento do evento; V - Expedir credenciais de identificação de expositores, empregados, veículos oficiais e de serviço, bem como de autoridades e convidados; VI - Editar a relação dos expositores, o regulamento e outras informações de interesse geral; VII - Regulamentar o trânsito de veículos e de pessoas no recinto do evento; VIII - Estabelecer o limite de produtos a serem expostos, bem como sua distribuição; IX - Contratar serviços especializados de terceiros para garantir a perfeita execução dos trabalhos e shows artísticos; X - Disciplinar a localização e funcionamento de estabelecimentos comerciais e de vendedores ambulantes no interior do recinto e em suas imediações; XI - Fixar preços máximos a serem praticados por restaurantes e lanchonetes; XII - Determinar destino ambientalmente correto para todos os resíduos sólidos (lixo) gerados durante o evento;

Art. 7º - A Gerência econômico-financeira da Feira será de competência da - Associação Natal Iluminado de Dois Vizinhos.

CAPÍTULO III - DOS FÓRUNS

Art. 8º - Os Fóruns são coordenados por representantes da sociedade, subordinados à Comissão Central Organizadora, e compete a eles coordenar os trabalhos, antes e durante o evento, nos diversos setores (Alimentação, Trânsito e Segurança, Eventos, Comercial, Financeiro, Marketing, Agropecuária, Infraestrutura, Administrativo).

Art. 9º - A Coordenação será exercida na forma de comissão, cujos membros serão indicados pela CCO, composta de:

- **I - Presidência de Honra:**
 - Luis Carlos Turatto – Prefeito Municipal
- **II - Comissão Central Organizadora – CCO:**
 - Coordenador de Indústria, Comércio e Serviços – Saulo Souza de Matos – Associação Empresarial.
 - Coordenador de Infraestrutura – Dione Luiz da Silva – Prefeitura Municipal.
 - Coordenador de Agronegócios – Nilton de Almeida – Sociedade Rural Vale do Iguaçu.
 - Coordenador Financeiro – Joe de Godois - Associação Natal Iluminado.
 - Coordenador de Conhecimento – Vicente Macedo – UTFPR Campus Dois Vizinhos.

CAPÍTULO IV - DO RECEBIMENTO DE PRODUTOS E MONTAGEM

Art. 10º - Todos os produtos e serviços serão comercializados na feira somente após a aprovação da CCO.

- **§ 1º** - Os produtos e serviços a serem comercializados devem ser informados no momento da aquisição do espaço pelo expositor.
- **§ 2º** - A participação do expositor será confirmada após a assinatura do contrato e avaliação de seus produtos/serviços pela Comissão.
- **§ 3º** - A participação do expositor na feira fica condicionada à quitação integral do contrato até a data de **10 de novembro de 2026**.

Art. 11º - Os produtos da indústria e comércio deverão dar entrada no parque de exposições até 1 (uma) hora antes do horário de abertura dos pavilhões ao público, exceto na data de **25 de novembro**, abertura da feira, onde os estandes deverão estar prontos até as 16h.

- **Parágrafo Único** – Os pavilhões estarão disponíveis aos expositores para montagem e abastecimento, nas seguintes datas e horários:
 - **21/11/2026 e 22/11/2026 (Sábado e Domingo):** 08h30 às 16h00
 - **23/11/2026 e 24/11/2026 (Segunda e Terça):** 08h30 às 22h00
 - **25/11/2026 (Quarta - Abertura):** 08h30 às 15h00 (apenas para limpeza e disposição final de mercadorias).
 - Haverá vigilância, monitoramento e segurança do dia **23/11/2026 às 08h00 até o dia 30/11/2026 às 18h00**. A CCO não se responsabiliza por roubos, furtos ou prejuízos de ordem material nos estandes.

Art. 12º - Uma vez admitidos à Feira, os produtos serão levados para o local que lhes for designado, não podendo ser mudados sem a devida autorização da CCO.

Art. 13º - Desde o recebimento até o encerramento, os produtos ficarão sob a ordem da CCO, não podendo os expositores retirá-los sem prévia autorização, exceto os comercializados.

Art. 14º - Os empregados dos expositores, dentro do recinto, ficam sujeitos às normas da CCO, a cujos membros deverão prestar todo o respeito.

Art. 15º - Será permitida aos expositores a colocação de faixas e/ou cartazes de identificação de sua marca somente no espaço físico de seu estande.

- **Parágrafo Único** - Fica expressamente proibida a colocação de faixas, cartazes, outdoors, banners, displays, painéis, balões ou qualquer outro meio de divulgação fora da área do estande, por expositores ou empresas, sem negociação prévia com a CCO.
 - **Exclusividade de Patrocinadores:** As partes reconhecem que a 2ª AGROSHOW 2026 possui patrocinadores oficiais. Apenas estas empresas patrocinadoras estão autorizadas a realizar exposições de marca em áreas comuns do evento, conforme contrato específico. As demais empresas participantes deverão limitar a divulgação de sua marca estritamente à área interna de seu estande adquirido.

Art. 16º - Os colaboradores dos expositores deverão se apresentar com educação, zelar pela perfeita ordem e manutenção dos produtos sob sua responsabilidade.

- **§ 1º** - A CCO manterá um esquema de segurança privada e policiamento dentro do recinto, responsável pela manutenção da ordem geral.

- **§ 2º** - A partir da abertura oficial do evento ao público, fica proibido o trânsito de veículos de carga e descarga nas áreas internas de circulação de público.
- **§ 3º** - Excetuam-se da proibição os veículos oficiais, da polícia, de socorro médico, do Corpo de Bombeiros e os destinados a serviços emergenciais a critério da CCO, desde que devidamente credenciados.
- **§ 4º** - Somente terão acesso ao estacionamento gratuito destinados a expositores os veículos devidamente credenciados pela CCO e de posse da credencial visível.

CAPÍTULO V - DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EM GERAL

Art. 17º - Fica estabelecido o horário das 22h00 do dia **24/11/2026** como prazo final para a conclusão da montagem dos stands, cuja execução é de inteira responsabilidade dos expositores.

- **§ 1º** - Os pavilhões serão disponibilizados para montagem de stands especiais a partir do dia **21/11/2026**, no horário das 08h30 às 15h00.

Art. 18º - Cada stand corresponderá ao espaço demarcado no mapa oficial em poder da CCO.

Art. 19º - Nenhum stand será instalado sem que os respectivos croquis, o material a ser exposto e as formas de propaganda sejam previamente aprovados pela CCO. A demanda de carga elétrica deve ser informada no ato da contratação, não podendo ultrapassar 30A. Necessidades superiores deverão ser negociadas previamente com a CCO.

Art. 20º - A decoração do stand é de responsabilidade do expositor.

Art. 21º - Será cobrado um valor por stand de área utilizada, com valores pré-definidos no mapa oficial, de acordo com o tamanho e a localização.

- **§ 1º** - O expositor receberá **credenciais de trabalho permanentes**, destinadas aos responsáveis e colaboradores do stand, conforme os seguintes parâmetros:
 - **Área Interna:**
 - a) Até 9m²: **02 credenciais**
 - b) De 9,01m² a 45m²: **03 credenciais**
 - c) Acima de 45m²: **04 credenciais**
 - **Área Externa:**
 - a) Até 80m²: **02 credenciais**
 - b) De 80,01m² a 120m²: **03 credenciais**
 - c) Acima de 120m²: **04 credenciais**
- **§ 2º** - O expositor receberá **credenciais de estacionamento** para a área exclusiva de expositores, conforme os seguintes parâmetros:
 - **Área Interna:**
 - Cada espaço interno adquirido tem direito a **01 Credencial de estacionamento.**
 - **Área Externa:**

- Até 40m² - **1 Credencial**
 - 41m² a 80m² - **2 Credencial**
 - 81m² a 100m² - **3 Credencial**
 - Acima de 101m² - **4 Credencial**
- **§ 3º** - O pagamento por parte dos expositores será feito através de dinheiro, PIX ou boletos (sujeito a protesto) em favor do ASSOCIAÇÃO NATAL ILUMINADO de Dois Vizinhos, podendo ser parcelado, desde que a última parcela seja paga até o dia **10 de novembro de 2026**.
 - **§ 4º** - Não será permitida, em hipótese alguma, a reserva de espaço sem a formalização do contrato e pagamento.
 - **§ 5º** - O expositor que não quitar o valor total do estande até a data limite (**10/11/2026**) perderá o direito de expor, sem ressarcimento dos valores já pagos.
 - **§ 6º** - O expositor deverá utilizar sistema de som em volume ambiente, que não perturbe os estandes vizinhos, sob pena de notificação pela CCO.

Art. 22º - É de inteira responsabilidade do expositor a reparação de quaisquer danos causados ao parque de exposições e a terceiros, por seus funcionários, prepostos, maquinários ou equipamentos.

CAPÍTULO VI - DO TRANSPORTE

Art. 23º - O transporte de produtos destinados à Feira será por conta e risco dos expositores.

Art. 24º - Toda carga deverá ser acompanhada da respectiva nota fiscal, expedida pelo órgão competente. A CCO não se responsabilizará por qualquer acidente que venha a causar danos ou prejuízos ao expositor.

CAPÍTULO VII - DO FUNCIONAMENTO E ACESSO AO PÚBLICO

Art. 25º - A visitação pública à Feira e aos pavilhões obedecerá aos seguintes horários:

- A **abertura oficial** será realizada no dia **25/11/2026, às 19h00**.
 - **Quinta-feira (26/11):** 10h00 às 22h00
 - **Sexta-feira (27/11):** 10h00 às 22h00
 - **Sábado (28/11):** 10h00 às 22h00
 - **Domingo (29/11):** 10h00 às 20h00
- Os pavilhões terão alarme monitorado por empresa contratada. Após o fechamento diário, os mesmos só serão abertos no dia seguinte, no horário estabelecido.
 - **§ 1º** - Fora dos horários de visitação pública, somente terão acesso aos pavilhões os expositores e seus colaboradores devidamente credenciados, das 08h00 às 10h00, para fins de limpeza e reposição de produtos.

Art. 26º - O acesso do público ao Parque de Exposições será **gratuito** em todos os dias em horários de funcionamento do evento.

- **Parágrafo Único** - A CCO informa que haverá controle e fiscalização nos acessos de entrada do Parque, incluindo revista pessoal por equipe de segurança, para garantir a integridade e o bem-estar de todos os frequentadores. A entrada e permanência de menores de idade no recinto do evento é permitida apenas quando acompanhados de seus pais ou responsáveis legais.

CAPÍTULO VIII - DA RETIRADA DOS PRODUTOS

Art. 27º - Encerrada a Feira, todos os produtos e estruturas de estandes deverão ser retirados no dia **30 de novembro de 2026 (Segunda-feira), das 08h00 às 18h00**.

- **Parágrafo Único:** Findo o prazo estabelecido neste artigo, a CCO não se responsabilizará por quaisquer produtos, materiais ou estruturas deixadas no Parque de Exposições, podendo dar a eles o destino que julgar conveniente.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 28º - Os expositores receberão, juntamente com as credenciais a programação oficial e contatos dos coordenadores.

Art. 29º - É expressamente proibido o transporte e a guarda de corrosivos, inflamáveis e/ou explosivos no recinto da exposição sem prévia licença da CCO e do Corpo de Bombeiros.

Art. 30º - Todas as pessoas que estiverem no recinto da Feira, sejam expositores, prestadores de serviço ou visitantes, estarão sujeitas às disposições do presente regulamento e às orientações da CCO.

Art. 31º - O expositor que desejar realizar eventos próprios em seu estande (shows, apresentações artísticas, uso de som etc.) deve solicitar autorização prévia da CCO, informando local, data, hora e descrição do evento. A responsabilidade civil e criminal pela realização do evento será integralmente do expositor proponente.

Art. 32º - A limpeza das áreas de uso comum dos pavilhões será realizada por empresa contratada pela CCO.

- **§ 1º** - A coleta de lixo será feita exclusivamente pela empresa designada pela CCO.
- **§ 2º** - Cada expositor é responsável pela limpeza e organização de seu próprio estande.

Art. 33º - É proibida a entrada de bebidas no Parque de Exposições, que deverão ser adquiridas nos pontos de venda licenciados dentro do evento.

Art. 34º - DO CÓDIGO DE CONDUTA: A 2ª AGROSHOW 2026 preza por um ambiente seguro, respeitoso e familiar. Ficam expressamente proibidos quaisquer atos de assédio, discriminação (por raça, gênero, orientação sexual, religião ou qualquer outra natureza),

violência, manifestações político-partidárias que perturbem a ordem e outros comportamentos que atentem contra a moral e os bons costumes. A CCO, com o apoio da equipe de segurança, tem plena autoridade para retirar do recinto qualquer pessoa que viole este código de conduta.

Art. 35° - DO DIREITO DE IMAGEM: A entrada e permanência no Parque de Exposições durante a 2ª AGROSHOW 2026 implicam na autorização e cessão gratuita, por parte de expositores, colaboradores e visitantes, do direito de uso de sua imagem, som e voz em todo e qualquer material (fotos, vídeos, documentos e outras mídias) destinado à divulgação promocional e institucional do evento, em caráter definitivo e por tempo indeterminado.

Art. 36° - DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD): A CCO declara seu compromisso com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018). Os dados pessoais coletados de expositores, fornecedores e prestadores de serviço serão utilizados estritamente para as finalidades contratuais e de organização do evento, sendo armazenados de forma segura e pelo tempo necessário para o cumprimento das obrigações legais e contratuais.

Art. 37° - DO PLANO DE CONTINGÊNCIA E SEGURANÇA: A organização do evento dispõe de um plano de contingência para emergências, incluindo, mas não se limitando a condições climáticas severas, interrupção de energia e emergências médicas. Haverá uma estrutura de atendimento médico no local para primeiros socorros e remoção, se necessário. Todos devem seguir as orientações da equipe de segurança e brigadistas em emergências.

Art. 38° - DA SUSTENTABILIDADE E ACESSIBILIDADE: A CCO incentiva todos os expositores a adotarem práticas sustentáveis, como o uso de materiais recicláveis e a economia de recursos. A organização se compromete a garantir a acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nas áreas comuns do evento, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 39° - DO USO DE AERONAVES NÃO TRIPULADAS (DRONES): É expressamente proibida a operação de drones ou quaisquer outras aeronaves não tripuladas sobre a área do Parque de Exposições por pessoas não autorizadas previamente e por escrito pela CCO. A violação desta regra sujeitará o infrator às sanções legais cabíveis e à retirada do equipamento e do operador do local.

Art. 40° - DA CONECTIVIDADE (WI-FI): Será disponibilizada uma rede de acesso Wi-Fi gratuita nas áreas comuns do evento, em cortesia do patrocinador **DEZ TELECOM**. A CCO não se responsabiliza por instabilidades ou pela velocidade da conexão. Expositores que necessitarem de uma conexão dedicada ou de maior velocidade deverão negociar e contratar o serviço diretamente com a empresa patrocinadora.

CAPÍTULO X - DAS NORMAS ESPECÍFICAS PARA A ÁREA DE ALIMENTAÇÃO

Art. 41° - DO ABASTECIMENTO E HORÁRIOS: O abastecimento de estoque e a limpeza dos stands da área de alimentação deverão ocorrer, impreterivelmente, nos seguintes

horários: I - No dia da abertura, **25 de novembro de 2026**, até as **15h00**. II - Nos demais dias do evento (**26, 27, 28 e 29 de novembro**), das **08h00 às 09h30**.

- **Parágrafo Único:** O acesso de veículos para carga e descarga deverá ser feito pelo portão principal e somente nos horários estipulados. É de inteira responsabilidade do expositor organizar sua logística de estoque para todos os dias da feira.

Art. 42° - DA GESTÃO DE RESÍDUOS (LIXO): I - O lixo deverá ser separado em orgânico e reciclável, acondicionado em sacos plásticos resistentes e exposto para coleta todos os dias, às **09h00 da manhã**. É proibido expor o lixo para coleta fora deste horário. II - A limpeza das áreas comuns da praça de alimentação e a coleta de resíduos serão feitas exclusivamente pela empresa designada pela CCO. III - O expositor é responsável por manter seu espaço de trabalho e atendimento constantemente higienizado. As lixeiras de uso interno deverão, obrigatoriamente, possuir tampa e pedal.

Art. 43° - DA COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS: I - A aquisição de todas as bebidas para comercialização deverá ser feita exclusivamente com o fornecedor oficial homologado pela CCO. Exceções para pontos de venda específicos, como a arena de shows, seguirão contratos próprios. II - Fica estabelecida a seguinte tabela de preços máximos ao consumidor: * a) Água mineral: **R\$ 5,00** * b) Refrigerantes e sucos (lata 350ml): **R\$ 7,00** * c) Cerveja (lata 350ml - demais marcas): **R\$ 8,00** * d) Cerveja Heineken (lata 350ml): **R\$ 12,00** * e) Chopp (copo 400ml): **R\$ 12,00** III - As tabelas de preços deverão estar afixadas em local visível ao público. IV - É obrigatório afixar, em local de ampla visibilidade, um aviso com os dizeres: "**A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS É PROIBIDA PARA MENORES DE 18 ANOS. LEI Nº 8.069/90**".

Art. 44° - DAS NORMAS SANITÁRIAS E DE SEGURANÇA: I - Todos os estandes da área de alimentação serão submetidos a vistorias e fiscalização pela CCO e órgãos competentes antes e durante o evento. II - O expositor deverá adequar-se integralmente às exigências da Vigilância Sanitária, do Fisco (Tributário) e do Corpo de Bombeiros. III - A instalação de gás (GLP) deve seguir rigorosamente as normas do Corpo de Bombeiros, com o botijão localizado a, no mínimo, 3 metros de distância do estande e utilizando mangueira metálica flexível, conforme normas da ABNT. IV - Todos os manipuladores de alimentos deverão usar uniformes adequados e limpos, incluindo touca, luvas quando necessário e avental, conforme as normas sanitárias. Os uniformes deverão conter a identificação da empresa.

Art. 45° - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS: I - A fachada e as dimensões dos estandes deverão obedecer ao padrão apresentado pela CCO. O estande deverá estar completamente pronto para a vistoria final até as **10h00 do dia 25 de novembro de 2026**. II - É expressamente proibida a sublocação do espaço (estande) a terceiros. III - O expositor somente poderá comercializar os produtos previamente estabelecidos em seu contrato. IV - Os funcionários ou terceiros contratados pelo expositor são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo à 2ª AGROSHOW 2026 por qualquer ônus ou responsabilidade cível, fiscal, trabalhista ou previdenciária. V - O descumprimento de qualquer norma deste regulamento ou da legislação vigente poderá acarretar na interdição do estande até sua completa regularização, sem prejuízo de outras sanções. VI - A CCO disponibilizará mesas e cadeiras nas áreas comuns da praça de alimentação, cuja limpeza e organização serão feitas por equipe designada. É

proibido aos expositores trazerem suas próprias mesas e cadeiras para uso dos clientes, exceto para os estandes categorizados como "Restaurantes" e com autorização prévia.

Art. 46º - Os casos omissos neste Regulamento, sejam eles gerais ou específicos da área de alimentação, serão resolvidos soberanamente pela Comissão Central Organizadora.

Dois Vizinhos, 19 de Agosto de 2026.

COMISSÃO CENTRAL ORGANIZADORA - AGROSHOW 2026.